



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2157 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 21 de junho de 2024 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 249/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Arlete de Lourdes Azevedo, investida no cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza, matrícula nº 20321, com base no artigo 125 e §3º da lei municipal nº 029/2003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 20/08/2018 a 19/08/2023, a partir de 22 de junho de 2024 a 19 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 21 de junho de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Concurso

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO - Nº 004/2024

Certifico para os devidos fins que MARIA JULIA VILLEN FARIA PASSOS, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 62.XXX.XXX-6 SSP-SP, foi convocada através de correspondência enviada pelo correio com A. R. (Aviso de Recebimento) e no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé-PR, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR, munida dos documentos necessários para a investidura no cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, conforme o anexo II do Edital de Convocação do Concurso Público 001/2023 a fim de iniciar o processo de admissão em virtude da aprovação no concurso público, realizado pelo Edital nº 001/2023.

Porém a candidata aprovada para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, não compareceu no prazo estipulado pelo Edital de Convocação nº 018/2024 de 07 de junho de 2024, o que era de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da correspondência para a entrega de documentos.

Dessa forma, conforme consta no item 20.2 do Edital do Concurso Público 001/2023, fica eliminada do concurso para preenchimento da vaga de Médico Clínico Geral, MARIA JULIA VILLEN FARIA PASSOS, prevalecendo o próximo candidato imediatamente subsequente para assumir a vaga em aberto.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santana do Itararé - PR, em 21 de junho de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Nº 019/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 001/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 038 de 16 de Agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição 2018 de 16 de Agosto de 2023. Os convocados deverão comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone: (43) 3526-1458, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma dos itens 19, 20 e 21 do edital de abertura do Concurso Público nº001/2023.

Santana do Itararé - PR, em 21 de Junho de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CARGO - MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
03º	DIEGO ROBERTO ROLIM VACILOTO	9.092.269-6

CARGO - MÉDICO PSIQUIATRA

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
01º	RODOLFO GENÉSIO IZAC	8.971.591-1

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

- Duas (02) fotos 3x4 colorida e atualizada;
- Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada);
- PIS/PASEP (cópia autenticada);
- Título de Eleitor (cópia)
- Certificado de Reservista (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente (cópia autenticada).
- Carteira de vacinação de filhos menores de 05 anos.
- Declaração de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, quando dependente maior de 07 (sete) anos.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2157 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 21 de junho de 2024 | PÁGINA: 2

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia autenticada).
- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia autenticada) e comprovante de pagamento da última anuidade;
- CTPS (Cópia da frente e verso da qualificação civil e último contrato de trabalho no caso de reemprego).
- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão negativa Criminal e Cível do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná ou do Distribuidor do Município onde residir (original);
- Comprovante de residência (cópia autenticada de conta de luz, água ou telefone p. ex.);
- Abertura de Conta em Banco para recebimento dos vencimentos.
- Para os candidatos convocados ao cargo de motorista e operador de máquinas, apresentar as respectivas habilitações (CNH "D" e "C") para os respectivos cargos.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1 do Edital 001/2023;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF.
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.

- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- Apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré-requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso fundamental e médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Teste Seletivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS 01/2024

Nº 014/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 01/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé em 15 de março de 2024, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento dos cargos de Estagiários no âmbito da administração pública, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Santana do Itararé - PR, em 21 de Junho de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

ENSINO MÉDIO – TURNO VESPERTINO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	COLOCAÇÃO
Thiemy Yoshida Manabe	02/02/2007	11,0	5º

Classificação complementar (final de lista) conforme o item 5.1 alínea b do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo

ENSINO MÉDIO – TURNO NOTURNO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	COLOCAÇÃO NO PSE	COLOCAÇÃO NA LISTA COMPLEMENTAR
Nícolas Otávio Alves Cardoso	07/06/2008	11,0	3º	1º

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2157 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 21 de junho de 2024 | PÁGINA: 3

Licitações

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ SANTANA DO ITARARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-2024
Processo Administrativo Nº 27-2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FÁBIO ANTÔNIO BATISTA DA ROSA
Data de Publicação: 04/06/2024 18:19:31

				TOTAL DO PROCESSO:	96.499,00
FAMA TRACTOR LTDA				50.746.430/0001-25	82.699,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 078	Lance: 82.699,00	Total: 82.699,00	
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: PREET	Modelo: 2549 4WD		
Descrição: Trator agrícola novo modelo 2024 zero hora, equipado com um motor a diesel, injeção direta, refrigerado a água, potência de 24 cv, tração 4x4, tomada de força de duas velocidades, sistema hidráulico de no mínimo 600 kilos, com pneus da linha de montagem.					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 96.030,00	Valor Unit.: 82.699,00		Total Item: 82.699,00	
REI DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA				54.131.798/0001-30	13.800,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 091	Lance: 13.800,00	Total: 13.800,00	
Item: 2	Unidade: UNIDADE	Marca: PRÓPRIA	Modelo: ENC 700		
Descrição: Enxada rotativa com formador de canteiro, com largura total de trabalho de 90 centímetros, largura de topo de 70 centímetros, com largura de base de 90 centímetros, equipado com 12 enxadas.					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 23.446,67	Valor Unit.: 13.800,00		Total Item: 13.800,00	

PREGOEIRO: FÁBIO ANTÔNIO BATISTA DA ROSA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO JOSÉ CARLOS ALEXANDRE RADOSKI

Gerado em: 21/06/2024 16:29:38

1 de 1

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2157 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 21 de junho de 2024 | PÁGINA: 4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Ementa: Aprova o Regulamento de Estágios no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MARCO ANTONIO DA SILVA PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento de Estágios da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr., na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da presidência em 20 de junho de 2024.

Marco Antonio da Silva
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02/2024

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O estágio na Câmara Municipal de Santana do Itararé -Pr., é considerado um ato educativo escolar que tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo, possibilitando a aplicação prática de conhecimentos específicos, mediante supervisão da unidade concedente e orientação pedagógica da instituição de ensino.

§ 1º. As vagas de estágio, seleção, investidura, exercício, vedações e dispensa de estagiários, deverão observar o procedimento e os critérios estabelecidos na presente regulamentação.

§ 2º. A realização do estágio depende de convênio da Câmara Municipal de Santana do Itararé -Pr., com a instituição de ensino e da elaboração do termo de admissão e compromisso, assinado pela Câmara Municipal, como unidade concedente, pelo estudante admitido como estagiário e pela instituição de ensino como interveniente, no qual constem as cláusulas e condições do desenvolvimento do estágio.

§ 3º. O processo de seleção, acompanhamento e desenvolvimento do estágio será todo realizado pela Câmara Municipal de Santana do Itararé, que poderá também, a critério do gestor, contratar Agente de Integração Especializado em administrar programas de estágio.

Art. 2º. O estágio na Câmara Municipal, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre a unidade concedente e o estagiário, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência em curso de ensino médio regular e profissionalizante, curso de graduação, todos atestados pela instituição de ensino com a previsão de estágio obrigatório ou facultativo no projeto pedagógico do curso
- II. celebração de termo de admissão e compromisso entre a Câmara Municipal e o estagiário e a instituição de ensino.

Parágrafo único. As atividades práticas desenvolvidas no estágio são as previstas nos artigos 10 a 14 deste regulamento e no termo de admissão e compromisso, podendo ser realizadas atividades complementares de cunho educativo como

palestras, seminários e cursos, sendo que todas comporão os critérios de avaliação de desempenho do estagiário, conforme artigo 23 deste regulamento.

Art. 3º. Os candidatos selecionados serão designados pela Coordenação da Câmara Municipal para atuar nos departamentos internos por até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo, totalizando 02 (dois) anos, ressalvando-se às pessoas com deficiência a possibilidade de atuar até a conclusão do curso, com uma jornada de atividade que não ultrapasse:

- I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º. O prazo de 02 (dois) anos será considerado em cada nível de ensino, podendo o candidato, que já tenha estagiado em um nível, pleitear vaga em outro, se aprovado em procedimento seletivo, desde que o prazo em cada nível de estágio não ultrapasse 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS, DA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ENSINO E DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ESTAGIAR

Art. 4º. As modalidades de estágios compreendem os estágios não-obrigatório e obrigatório.

Seção I Do Estágio Não-Obrigatório

Art. 5º. O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, observadas as seguintes exigências:

- I. ser precedido de procedimento seletivo
- II. ter vaga disponível, conforme artigo 15 deste regulamento e
- III. haver a previsão do estágio não-obrigatório no projeto pedagógico do curso, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º. Será concedido ao estagiário bolsa-auxílio e auxílio-transporte, cujos valores serão fixados por ato do Presidente de Câmara Municipal, observada a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 1º. O valor da bolsa-auxílio corresponderá à frequência integral do estagiário apurada mensalmente.

§ 2º. Para o cômputo da frequência, poderão ser permitidas as seguintes ausências:

- I. até 30 (trinta) dias, fundada em motivo de doença infectocontagiosa ou que, por outra razão médica, impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio
- II. por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela e irmãos

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2157 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 21 de junho de 2024 | PÁGINA: 5

- III. por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento
- IV. por 5 (cinco) dias consecutivos, para estagiário do sexo masculino, quando do nascimento de filho
- V. pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição
- VI. por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção para o serviço militar e
- VII. por 1 (um) dia, para doação de sangue.

§ 3º. As faltas havidas em decorrência das situações descritas no parágrafo anterior ensejarão o desconto proporcional do valor do auxílio-transporte.

§ 4º. Qualquer falta deverá ser comunicada à Secretaria da Câmara pelo estagiário e, se não justificada, ensejará o desconto proporcional da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, salvo quando houver reposição do período de ausência.

§ 5º. As faltas ocorridas pelas situações constantes no inciso I, do § 2º, deverão ser comprovadas mediante entrega de atestado médico, contendo o CID, o número de CRM do médico, carimbo e assinatura do responsável pela emissão.

§ 6º. As faltas enumeradas nos incisos II a VII, do § 2º, deverão ser comprovadas, mediante entrega à Secretaria de Câmara de certidão de óbito, certidão de casamento, certidão de nascimento, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, respectivamente.

§ 7º. A estagiária gestante poderá ter o período de estágio suspenso por até 06 (seis) meses, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a partir da data do parto ou conforme recomendação médica, podendo haver reposição do período de afastamento, desde que a estagiária ainda mantenha vínculo com a instituição de ensino.

§ 8º. Poderá haver suspensão do termo de admissão e compromisso de estágio, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, no caso do atestado médico ser superior a 30 (trinta) dias ou, para fins estudantis, a juízo do chefe do Poder Legislativo, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio.

§ 9º O cálculo do valor da bolsa será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = VB \times F \\ CHm$$

Sendo:

- I. PM= pagamento mensal
- II. VB= valor da bolsa
- III. F= total de horas cumpridas pelo estagiário (até o limite de 80h) e;
- IV. CHm= carga horária mensal (número de dias horas x 4, nos estágios de ensino médio ou de graduação, até o limite de 80h)

§ 10. A bolsa-auxílio será depositada mensalmente em conta bancária até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, devendo o estagiário abri-la em instituição financeira indicada pela Câmara Municipal, para recebimento do crédito, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

§ 11. O depósito da bolsa-auxílio somente será realizado após a devolução do termo de admissão e compromisso ou termo aditivo correspondente, devidamente assinado pelas partes, bem como estará condicionado à entrega dos relatórios semestrais de avaliação de estágio, nas datas designadas pela Secretaria da Câmara.

Seção II Do Estágio Obrigatório

Art. 7º. O estágio obrigatório é aquele previsto no currículo como indispensável para o aluno concluir o curso, somente podendo ser realizado por alunos que estiverem matriculados no ano ou período em que for obrigatória a sua realização para conclusão do curso.

§ 1º. O estágio obrigatório terá início conforme entendimento entre o estagiário e o órgão administrativo no qual atuará (jurídico ou contabilidade), sendo formalizado termo de admissão e compromisso de estágio obrigatório entre a Câmara Municipal de Santana do Itararé -Pr., o estagiário e a instituição de ensino.

§ 2º. A admissão do estagiário obrigatório far-se-á, no que couber, respeitando-se o procedimento e as exigências previstas no artigo 21 deste regulamento.

§ 3º. A carga horária será acordada entre o responsável pelo setor e o estagiário, incumbindo àquela encaminhar à Secretaria da Câmara declaração da instituição de ensino com as horas obrigatórias que devam ser cumpridas, devendo a emissão de certificado levar em conta o número de horas que for informado.

§ 4º. Para o estágio obrigatório não haverá necessidade de vaga previamente autorizada, nem procedimento seletivo, dependendo a admissão do estagiário da existência de instalações adequadas e equipamentos suficientes para atender o estagiário.

§ 5º. Aos estagiários obrigatórios não serão concedidas bolsa-auxílio, facultada a concessão de auxílio-transporte quando houver previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 6º. Ao estágio obrigatório aplicam-se, no que couber, as regras do estágio não-obrigatório.

Seção III

Da Classificação do Nível de Ensino e dos Pré-requisitos para Estagiar

Art. 8º. Em relação ao nível de ensino cursado pelo estudante o estágio é classificado da seguinte forma:

- I. Ensino Médio, para curso regular e profissionalizante
- II. Graduação, para ensino superior de graduação

Art. 9º. Poderá ser estagiário o aluno que possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos e estiver matriculado em instituição de ensino, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, sempre observada a previsão do estágio no projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Para o ensino médio regular e profissionalizante será exigida matrícula e frequência no curso.

§ 2º. Para estágio de graduação será exigida matrícula e frequência em um dos três últimos anos ou semestres equivalentes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10. As atividades desenvolvidas pelos estagiários são aquelas relativas à aplicação dos conhecimentos teóricos, adquiridos no respectivo curso, ao exercício prático de tarefas na Câmara Municipal, podendo, ainda, haver outras atividades de qualificação determinadas pelo Chefe do Poder ou pela supervisora, como frequentar palestras, seminários e cursos, presenciais ou à distância, que objetivem ampliar os conhecimentos técnicos, comportamentais ou gerenciais.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão constar do relatório de atividades e ser avaliadas pelo supervisor.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelo estagiário na Câmara Municipal e as disciplinas do curso por ele frequentado deverão manter compatibilidade.

Seção I

Das Atividades dos Estagiários de Direito

Art. 12. Os estagiários de direito atuarão na condição de auxiliares do órgão Jurídico da Câmara Municipal, aos quais serão atribuídas tarefas práticas, como forma de complementação do ensino e de sua aprendizagem, tais como:

- I. acompanhar ações propostas, auxiliar na elaboração de manifestações processuais, especialmente realizando estudos e pesquisas de conteúdo doutrinário e jurisprudencial, conforme orientação prévia



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2157 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 21 de junho de 2024 | PÁGINA: 6

- II. participar de audiências, acompanhando o representante da Câmara Municipal de Santana do Itararé -Pr., para auxílio no que for necessário.
- III. secretariar, prestando compromisso, Comissões Parlamentares de Inquérito, de Julgamento, e/ou os procedimentos administrativos instaurados no respectivo órgão de execução
- IV. efetuar o estudo de leis e matérias legislativas que lhe sejam confiadas
- V. auxiliar no cumprimento das requisições expedidas
- VI. acompanhar e realizar o atendimento ao público, aos vereadores e às comissões permanentes da casa, obedecendo às orientações e quando lhe for facultada a presença pelo supervisor
- VII. executar atividades de registro e de documentação e digitação
- VIII. desempenhar outras atividades, no âmbito judicial ou extrajudicial, compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam confiadas pelo supervisor.
- III. encaminhar processos e outros documentos para órgãos, unidades específicas ou protocolo
- IV. desenvolver e preparar expedientes administrativos nas diversas unidades
- V. digitar relatórios, formulários e demais documentos
- VI. receber e encaminhar correspondências
- VII. realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e transmitir recados
- VIII. agendar atividades internas e externas
- IX. zelar pela conservação de equipamentos e pela organização do material de expediente
- X. operar máquinas copiadoras e de scanner e
- XI. desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam confiadas pelo supervisor.

Seção II

Das Atividades dos Estagiários de outros Cursos de Nível Superior

Art. 13. Os estagiários de outros cursos de graduação atuarão na condição de auxiliares dos órgãos ou serviços da Câmara Municipal, a eles sendo atribuídas tarefas práticas como forma de complementação do ensino e de sua aprendizagem, tais como:

- I. desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições da Câmara Municipal de Santana do Itararé -Pr., na consecução dos objetivos profissionais
- II. acompanhar o andamento dos expedientes, as datas das audiências públicas e os demais atos administrativos, auxiliando os membros da Câmara na elaboração da agenda e seu cumprimento
- III. auxiliar no cumprimento das requisições expedidas
- IV. prestar atendimento ao público, aos vereadores e às comissões permanentes da casa, nos limites da orientação que venha a receber
- V. executar atividades de pesquisa e digitação que lhe forem atribuídas, podendo ainda exercer as funções de secretário em Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou procedimentos administrativos instaurados pelo órgão
- VI. realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação
- VII. desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam confiadas pelo supervisor.

Seção III

Das Atividades dos Estagiários de Ensino Médio Regular e Profissionalizante

Art. 14. Os estagiários de ensino médio regular e profissionalizante atuarão na condição de auxiliares dos órgãos ou serviços da Câmara Municipal, a eles sendo atribuídas tarefas práticas como forma de complementação do ensino e de sua aprendizagem, sempre sob orientação do supervisor, tais como:

- I. atender ao público em geral, para encaminhamento aos órgãos ou unidades competentes, aos vereadores e às comissões permanentes da casa
- II. manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, possibilitando controle e consultas

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 15. A Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr., terá as seguintes vagas para estagiários:

- I. 01 (uma) vaga para admissão de estagiário não-obrigatório, para todos os níveis de ensino;

§ 1º. A quantidade de vaga para estágio não-obrigatório aumentará caso o número de Servidores da Câmara Municipal foi superior a 05 (cinco), na forma do art. 17 inc. II da Lei 11.788/2008.

§ 2º. Poderão ser admitidos estagiários para vagas de estágio obrigatório nos departamentos Jurídico e Contábil, na forma do § 4 do art. 7.

§ 3º. A abertura de vaga de estágio, levará em conta a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DE ADMISSÃO

Art. 16. O edital de abertura de procedimento seletivo deverá ser divulgado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data da prova, afixado na sede da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr., e publicado no *site* da instituição.

§ 1º. O edital de abertura deverá conter:

- I. os requisitos para a investidura na função de estagiário, o nível exigido, o número e a modalidade das vagas existentes
- II. o local, o horário e o período de inscrição
- III. a data, o horário e o local do procedimento seletivo
- IV. o programa das matérias que serão exigidas no procedimento seletivo.

§ 2º. A ficha de inscrição para estágio deverá conter:

- I. os dados pessoais do candidato (endereço, telefone e *email*) e
- II. a indicação do curso matriculado e a opção do turno pretendido, desde que compatível com o estágio solicitado.

§ 3º. O edital de abertura e o procedimento seletivo será elaborado e aplicado pelos Profissionais da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr., podendo solicitar auxílio e colaboração dos órgãos e instituições de ensino do Município.

§ 4º. O procedimento seletivo deverá prever no mínimo uma prova escrita (objetiva ou discursiva) para avaliar conhecimentos específicos e próprios do nível de ensino relativo ao estágio oferecido, sendo facultada a realização de entrevista com os candidatos classificados, se previamente estabelecida no edital de abertura que,

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2157 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 21 de junho de 2024 | PÁGINA: 7

se efetivada, deverá ter nota atribuída, compondo o resultado final da lista de classificação.

§ 5º. O resultado do procedimento seletivo deverá ser publicado na sede da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr., e no *site*, devendo constar o nome e a nota dos candidatos aprovados segundo a ordem de classificação.

§ 6º. O critério de desempate dos candidatos classificados privilegiará aquele que estiver nos anos iniciais do curso, respeitado o limite desta Resolução e, se mesmo assim persistir o empate, será classificado primeiro o de maior idade.

§ 7º. Os estagiários classificados que não forem imediatamente admitidos, comporão um cadastro de reserva para o suprimento de eventuais necessidades de substituição ou mesmo para provimento de vagas que vierem a ser abertas.

§ 8º. O candidato convocado que não apresentar os documentos exigidos nos parágrafos do artigo 17 deste regulamento, ou não cumprir algum outro requisito previsto no edital, será automaticamente desclassificado.

§ 9º. A validade do procedimento seletivo poderá ser de até um ano, contado da data de divulgação do resultado, ressalvada a possibilidade de realizar novo certame antes de findo o prazo.

§ 10º. O procedimento seletivo permitirá admissão das vagas abertas e quantas renovações forem necessárias para o cumprimento do prazo máximo de 2 (dois) anos, desde que o estagiário continue vinculado à instituição de ensino.

§ 11º. O estudante que não estiver mais vinculado à instituição de ensino durante o período de estágio ou que tiver modificado o curso em que estava matriculado, ainda que permaneça na mesma instituição de ensino deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua saída, encaminhar nova declaração de matrícula, sob pena de ser desligado do estágio.

§ 12º. Caso a Câmara Municipal de Santana do Itararé optar por contratar Agente de Integração Especializado em administrar programas de estágio, nos termos do § 3 do art. 1º, o procedimento será conduzido pelo contratado, obedecendo, no que couber, as determinações deste artigo.

Art. 17. Após Seleção o procedimento de admissão se dará por Portaria, da qual constará o nome do estagiário, o nível de ensino e o turno em que se dará o estágio, bem como a indicação do supervisor.

§ 1º. A portaria será lavrada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Termo de admissão e compromisso assinado pela Coordenação Escolar e supervisor de estágio;
- II. dados cadastrais, incluindo nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço completo, telefones e endereço eletrônico para contato
- III. fotocópia legível do RG e do CPF
- IV. declaração de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano ou o período do aluno e a data prevista de conclusão do curso
- V. atestado médico de aptidão física
- VI. certidão de inexistência de antecedentes criminais
- VII. indicação do número da agência e da conta-corrente ou poupança
- VIII. declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 27 deste regulamento

Art. 18. O termo de admissão e compromisso de estágio conterà:

- I. qualificação completa da concedente, estagiário e instituição de ensino como interveniente
- II. indicação expressa de que o termo de admissão e compromisso decorre de convênio
- III. previsão da contratação de seguro contra acidentes pessoais
- IV. indicação do curso

IV. data de início e término do estágio

V. plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio

VI. horário da realização do estágio

VII. deveres e direitos dos estagiários e

VIII. valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

Art. 19. O termo de admissão e compromisso de estágio poderá ser revogado, a qualquer tempo, ou renovado, mediante termo aditivo, a critério da Câmara Municipal, totalizando um período não superior a 2 (dois) anos, no mesmo nível de ensino, afastada a limitação temporal para a pessoa com deficiência.

§ 1º. A renovação do estágio se dará por meio de ofício do supervisor, devidamente instruído pelos documentos no artigo 17 deste regulamento.

§ 2º. O ofício de renovação deverá ser encaminhado em tempo hábil para que o Termo Aditivo seja emitido antes do final do termo originário.

§ 3º. Caso o estagiário esteja cursando o último ano ou semestre letivo do curso, o vencimento do termo de admissão e compromisso dar-se-á no último dia do semestre, seja 30 de junho ou 31 de dezembro, ou em data anterior, se for o caso.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. As atividades do estágio serão supervisionadas e avaliadas por servidor que possua formação e experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio.

Art. 21. Ao supervisor incumbe:

- I. acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário
- II. orientar o estagiário quanto à conduta funcional e as normas da Câmara Municipal
- III. sanar as dificuldades na atuação prática e complementar os conhecimentos teóricos adquiridos no curso
- IV. estimular a produção de novos conhecimentos e a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando o aprimoramento do aprendizado da atuação profissional do estagiário
- V. autorizar a participação do estagiário em eventos (aulas, seminários, palestras etc.) pertinentes à sua área de atuação profissional
- VI. realizar controle de frequência do estagiário, comunicando eventuais faltas à instituição de ensino
- VII. examinar, se necessário complementando, e aprovar relatório de atividades elaborado pelo estagiário
- VIII. efetuar a avaliação de desempenho, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades
- IX. enviar para a Divisão de Estágios o relatório semestral de atividades e a avaliação

Art. 22. A avaliação do estagiário será realizada nos meses de junho e novembro, tendo como objetivo acompanhar o rendimento do estagiário em relação às atividades exigidas no termo de admissão e compromisso.

Parágrafo único. O formulário de avaliação deverá ser elaborado em três vias, datadas e assinadas pelo supervisor e pelo estagiário, sendo uma encaminhada para a instituição de ensino, uma entregue ao estagiário e outra arquivada na secretaria.

Art. 23. São critérios de avaliação:



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2157 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 21 de junho de 2024 | PÁGINA: 8

- I. nível e qualidade de conhecimento teórico: capacidade em interpretar e compreender as atividades que lhe forem atribuídas, tendo em vista os conhecimentos exigíveis pela sua escolaridade (ensino médio, ensino médio profissionalizante, graduação)
- II. rendimento e produtividade: qualidade, eficiência, rapidez e precisão, bem como uso de meios racionais na execução das tarefas que lhe forem atribuídas
- III. criatividade: capacidade de contribuir com melhorias no trabalho, projetar e executar mudanças e otimizações, sugerindo, quando necessário, alternativas adequadas e inovadoras
- IV. organização: execução das tarefas que lhe são atribuídas de forma ordenada e esmerada
- V. participação em atividades e eventos: avaliação da frequência do estagiário em atividades e eventos (aulas, seminários, palestras etc.)
- VI. assiduidade e pontualidade: cumprimento do horário de trabalho, verificando-se a existência de atrasos, faltas não compensadas, bem como cumprimento das obrigações e tarefas dentro do prazo previsto ou determinado
- VII. disciplina: respeito e acato às normas regulamentares
- VIII. relacionamento e cooperação: relação social e profissional do avaliado no ambiente de estágio, assim como sua capacidade de convivência com a chefia e colegas de trabalho.

Art. 24. As notas da avaliação de desempenho do estagiário serão determinadas da seguinte forma:

- I. Excelente: 3 (três) pontos
- II. Bom: 2 (dois) pontos
- III. Regular: 1 (um) ponto
- IV. Insatisfatório: 0 (zero) ponto.

Parágrafo único. A pontuação máxima permitida é 24 (vinte e quatro) pontos, resultando na seguinte avaliação:

- I. Excelente: pontuação entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro)
- II. Bom: pontuação entre 13 (treze) e 18 (dezoito)
- III. Regular: pontuação entre 7 (sete) e 12 (doze)
- IV. Insatisfatório: pontuação entre 0 (zero) e 6 (seis).

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Seção I Dos Direitos

Art. 25. O estagiário terá direito a:

- I. jornada de estágio reduzida nos períodos de provas regulares, mediante a apresentação de documento timbrado da instituição de ensino, devidamente assinado, no qual constem as datas das avaliações
- II. seguro contra acidentes pessoais;
- III. bolsa-auxílio e auxílio-transporte, em valor definido pelo Chefe do Poder Legislativo, observado o disposto no artigo 6º e no § 5º, do artigo 7º
- IV. recesso de 30 (trinta) dias, com recebimento de bolsa-auxílio, no caso de estágio não-obrigatório, a ser usufruído preferencialmente no período

de férias escolares, sempre que admitido para estágio de um ano, sendo tal recesso proporcional quando o termo de admissão e compromisso for com prazo inferior a um ano

- V. suspensão do termo de admissão e compromisso de estágio, com prejuízo da bolsa-auxílio mensal, para fins estudantis, para estagiária gestante ou em caso da apresentação de atestado médico superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Se houver desligamento do estagiário quando ainda não tiverem sido fruídos os dias do recesso ao qual tenha direito, a data de desligamento poderá ser postergada para possibilitar a fruição, desde que ainda exista o vínculo com a instituição de ensino e não tenha sido ultrapassado o prazo máximo de dois anos por nível de ensino, salvo se houver renúncia do interessado, por não ter tempo hábil para fruí-lo.

§ 2º. O recesso previsto deverá ser concedido no interesse do estagiário, sem previsão de indenização quando não fruído, diante da natureza da concessão de estágio.

Seção II Dos Deveres

Art. 26. É dever do estagiário:

- I. elaborar, para análise da instituição de ensino, relatórios semestrais sobre suas atividades
- II. obedecer aos horários de início e término de sua jornada diária
- III. cumprir as atividades que lhe forem atribuídas, observada sua capacitação de acordo com o estágio que esteja desenvolvendo
- IV. ter comportamento compatível com a natureza de sua função
- V. manter sigilo quanto a quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio
- VI. observar a data final de seu termo de admissão e compromisso, para que o supervisor, no caso de interesse institucional e do estagiário, encaminhe ofício de renovação com antecedência.

Parágrafo único. O estagiário declarará estar ciente de que, durante o período do termo de admissão e compromisso, estará submetido à Lei de Improbidade Administrativa.

Seção III Das Vedações

Art. 27. É vedado ao estagiário:

- I. exercer atividades de estágio em outra unidade administrativa do Município ou na Comarca, nos Poderes Executivo ou Judiciário, e na Advocacia pública ou privada
- II. exercer a Advocacia pública ou privada
- III. identificar-se em qualquer atividade estranha ao serviço invocando sua qualidade funcional, ou naquela usar papéis com timbre da Câmara Municipal
- IV. utilizar distintivos e insígnias privativas da Câmara Municipal
- V. receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas, gratificações, participações de qualquer natureza, ou qualquer outra vantagem
- VI. praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos dos Servidores Públicos, nas esferas judicial e extrajudicial.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2157 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 21 de junho de 2024 | PÁGINA: 9

Art. 28. O estagiário será desligado nos seguintes casos:

- I. vencimento do termo de admissão e compromisso, ressalvada sua renovação
- II. conclusão do curso
- III. desempenho insatisfatório
- IV. interrupção do curso na instituição de ensino
- V. transgressão ou descumprimento, sem justa causa, dos deveres previstos neste regulamento
- VI. abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada de 08 (oito) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados
- VII. conduta não compatível com a exigida da Câmara Municipal
- VIII. interesse ou conveniência da Câmara Municipal
- IX. a pedido, mediante prévia comunicação ao órgão ou unidade administrativa a qual estiver vinculado.

§ 1º. O desligamento se dará, automaticamente, nas hipóteses dos incisos I e II.
§ 2º. As situações previstas nos incisos III a IX deverão ser comunicadas mediante ofício de desligamento antecipado feito pelo supervisor com a ciência, quando necessária, da instituição de ensino.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Estão impedidos de participar de procedimentos para seleção e exercer as funções de estagiário cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau de membro da Câmara Municipal, do Chefe ou de pessoa que tenha a incumbência de supervisão ou orientação do estágio no órgão ou unidade administrativa que esteja vinculado o estagiário.

Parágrafo único. O estagiário não fica impedido de concorrer e ser admitido, em qualquer outra vaga em departamento distinto em relação à qual inexistam os impedimentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 30. Terá direito ao certificado de realização de estágio:

- I. o estagiário de graduação que tiver cumprido, no mínimo, um ano e carga horária prevista de 80 (oitenta) horas/mês

§ 1º O certificado será concedido a pedido do estagiário e expedido pela Secretaria da Câmara Municipal, devendo conter:

- I. a indicação resumida das atividades desenvolvidas
- II. os locais de realização do estágio
- III. os períodos cumpridos
- IV. a carga horária
- V. o resultado das avaliações às quais o estagiário foi submetido no período de estágio, na conformidade do artigo 24 deste regulamento.

Art. 31. Não será computado, para efeito de limitação de tempo em um mesmo nível de ensino, eventuais períodos de estágio obrigatório ou de suspensão de termo de admissão e compromisso de estágio.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo, observados os princípios e normas da Lei Federal nº 11.788/2008.

Gabinete da presidência em 20 de junho de 2024.

Marco Antonio da Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO nº. 002/2024 - CAM

SÚMULA: Dispõe sobre APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé - Pr., Exercício Financeiro de 2020, conforme Processo nº. 605464/23 - TCE/PR opinando pela REGULARIDADE, nos termos da Legislação vigente, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR. APROVOU E EU, MARCO ANTONIO DA SILVA PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé - Pr., Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do prefeito Joás Ferraz Michetti, com base no parecer da comissão de orçamento e finanças nº 002/2024, Processo nº. 605464/23-TCE/PR, e ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO nº. 22/24 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, que opinam pela REGULARIDADE das contas.

Art. 2º. O Soberano Plenário compartilha e colabora no exato exame e julgamento das contas Municipais do Exercício de 2020, e de acordo com os pareceres competentes APROVA as contas do exercício em epígrafe, requerendo a promulgação e publicação do competente Decreto Legislativo e encaminhamento ao Tribunal de Contas nos termos do art. 208 § único do Regimento Interno desta casa de Leis.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em 20 de Junho de 2024.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Presidente



2157diario21junho2024.pdf

Código do documento a3a7929f-fafa-47be-b4af-fe650549ad28



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

21 Jun 2024, 19:16:03

Documento a3a7929f-fafa-47be-b4af-fe650549ad28 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-21T19:16:03-03:00

21 Jun 2024, 19:16:20

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-21T19:16:20-03:00

21 Jun 2024, 19:16:29

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.49 (177-223-108-49.zaaztelecom.com.br porta: 29256) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2024-06-21T19:16:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):04b0a27505ff7ebfb445dac7da6c2f3b075c6d5249477b3c472cd1225cc6d98e

(SHA512):bd2f2f8f3b8998063730be5df953774e25039f1b2e8ce36708e01f245a125d7590cd601bbcf9b4bd240146be0b22fa7680dd7cb686a6b43fb10a04fe877d7e60

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign